



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008.9/2020

" Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)."

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2020 e foi avocada no dia 16 de outubro nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Consoante os arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar as proposições quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa,



dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, c/c o art. 63, XV, do Rialesc.

Embora essa Comissão tem sempre remetido à Mesa matérias apresentadas por Deputados que não a compõem, como forma de cumprir as disposições dos Incisos IV e XV do Artigo 63 do Regimento Interno, que tratam da competência daquele Colegiado para pronunciar-se quanto às matérias que pretendam tratar sobre a organização, funcionamento e política desta Assembleia Legislativa, na reunião da CCJ o Autor do Projeto informou que a Mesa já estava ciente e concordava com a proposição, razão pela qual refluí no Requerimento de Diligência para a Mesa, e dou por superada a presente exigência regimental.

Observo, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc).

Referentemente aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, todos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0008.9/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator